A C Ó R D Ã O

TC-004651.989.23-8

Câmara Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2023.

Presidente: Márcio Elias dos Santos.

Advogado: Airton da Silva Rego (OAB/SP nº 322.952).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ASSESSOR PARLAMENTAR. FORMAÇÃO ACADÊMICA. NOMEAÇÃO COM INOBSERVÂNCIA À LEI DE REGÊNCIA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS TAREFAS DESEMPENHADAS. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS TRANSMITIDOS AO SISTEMA AUDESP. DETERMINAÇÕES. GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE. PAGAMENTO A SERVIDORES COMISSIONADOS. EXTRAPOLAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL. RESSARCIMENTO EFETUADO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Marcio Elias dos Santos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinação** e **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas à atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Determina, por fim, o envio de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do aludido voto, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada sobre o teor da Lei municipal nº 05/22.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 13 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR